

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
AUTARQUIA CRIADA PELA LEI N.º 2.606 DE 05/01/62
Laudo de fiscalização

IDENTIFICAÇÃO:

Proprietário: Marcone Mendes Cardoso CPF: 598.391.396-49

Local da vistoria:, zona rural do município de Mirabela.

Coordenadas: 595481

8209759

Endereço: Faz. Santo Hipólito, zona rural de Mirabela-MG.

VISTORIANTES:

Flavio A.F Amaral- Analista Ambiental. IEF-ERAMSF

Mário Lucio dos Santos- Analista Ambiental IEF-NOSF

DO OBJETO

O objetivo inicial da presente vistoria ao imóvel rural denominado **Faz. Santo Hipólito**, no município de Mirabela /MG, era periciar a área conforme solicitação da CORAD onde o Sr. **Sérgio Pereira dos Santos** fora autuado, no dia 13 de Março de 2008, "por desmatar a corte raso com destoca, uma área de 50,0 há de vegetação de cerrado, na Faz. Santo Hipólito, no município de Mirabela-MG, sem autorização do órgão competente, portanto de forma ilegal, foram apreendidos 902,0 m³ de lenha nativa de vegetação de cerrado.

INTRODUÇÃO:

A propriedade denominada Faz. Santo Hipólito, com área total de 176,72 há, é constituída por 2 matrículas a saber: matrícula 07/21669 ;2- matrícula 07/21666, ambas com 88,36 ha, sendo áreas contíguas sem divisão entre elas.

No dia 05 de outubro de 2007 e 30 de novembro do mesmo ano, foram formalizados 2 processo de desmate para cada matrícula, tendo como finalidade o plantio de eucalyptus.

O processo 12.01.05.00691/07 referente a mat. 07/21669, recebeu a APEF 0025811-A e o processo 12.01.05.00625/07 referente a mat. 07/21666, recebeu a APEF 0025710-A, sendo que nesta o proprietário transportou 381,00 mdc dos 400,00 mdc autorizado.

O processo. 12.01.05000625/07, foi protocolado no dia 05/10/07, foi vistoriado no dia 07/11/07 e a APEF emitida no dia 12/12/07, após os pagamentos das taxas florestais no dia 03/12/07, portanto dentro do prazo legal.

O processo 12.01.05000691/07, foi protocolado no dia 07/12/07, foi vistoriado no dia 07/12/07, sendo que as taxas a serem pagas de inteira responsabilidade do proprietário, somente foram quitadas no dia 12/03/08, ou seja um dia antes da autuação, no entanto, a fiscalização realizada pela Policia Ambiental na data de 11/03/08, conforme consta no A.I nº 058413/07, já relatava a supressão de vegetação na área sem autorização do órgão competente, comprovando o relatado, foram apreendidos 902,00 m³ de lenha que se encontravam distribuídos em 4 pontos da propriedade .

DA VISTORIA:

No dia 26 de Agosto de 2008, em vistoria ao local, com a presença do procurador Sr. José Alfredo de Andrade, foi possível constatar os seguintes fatos:

- A tipologia do local é caracterizada como cerrado com espécies típicas tais como: Pequi, capitão, pau terra, Sucupira, favela, vinhático, etc. O solo é caracterizado como latossolo vermelho amarelo de textura arenosa e presença de areias quartzosas, não foi verificado a presença de recursos hídricos.
- No deslocamento pela área, verificou-se que esta se encontra ocupada com pastagem e eucaliptos, sendo constatado que foi feita a supressão total dos indivíduos na área pelo proprietário, restando somente alguns indivíduos de pequizeiros espalhados pela área, sendo que esse tipo de operação não é permitida para o caso em questão, sendo que houve eliminação de frutíferas,

medicinais e de uso nobre como, cagaíta, favela, sucupira e vinhático, desrespeitando assim o proposto pelo proprietário no Plano Simplificado de Utilização Pretendida e desrespeitando também o termo de compromisso averbado em Cartório.

- Observou-se que a lenha apreendida no A.I. 058413/07, em diversos locais, não se encontrava nas coordenadas listadas no A.I.
- No caminhar realizado na área constatou-se que havia uma estrada que corta a reserva e leva a uma propriedade contígua que pertence ao Sr. Marcone Mendes Cardoso CPF: 598.391.396-49, zona rural do município de Mirabela, onde para surpresa nossa funciona uma bateria de 24 fornos cheios com capacidade de 3,0 mdc/forno e 140,0mdc na praça e 1700,00 st de lenha nativa armazenadas (Fotos em anexo), provenientes do desmate do Sr. Sérgio, carvoeira essa totalmente ilegal, devido ao fato da mesma estar em outra propriedade diferente da área autuada, sendo o Sr. Marcone conivente com a situação irregular.

CONCLUSÃO:

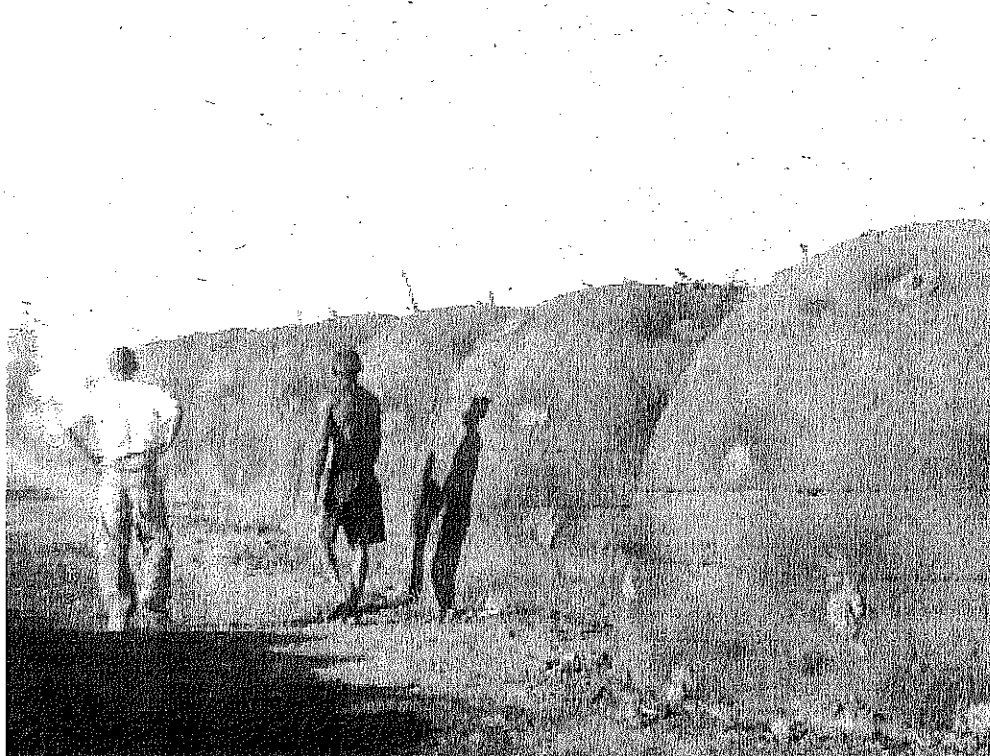
Diante dos fatos observados, considerações apresentadas e após reconhecimento da área autuada, conclui-se que o Sr. Marconi Mendes Cardoso deverá ser autuado por carvoejar e armazenar 212,0 MDC, sem autorização do órgão competente e armazenar 1700 m³ de lenha em sua propriedade sem a devida comprovação da origem.

São Francisco, 06 de dezembro de 2008.

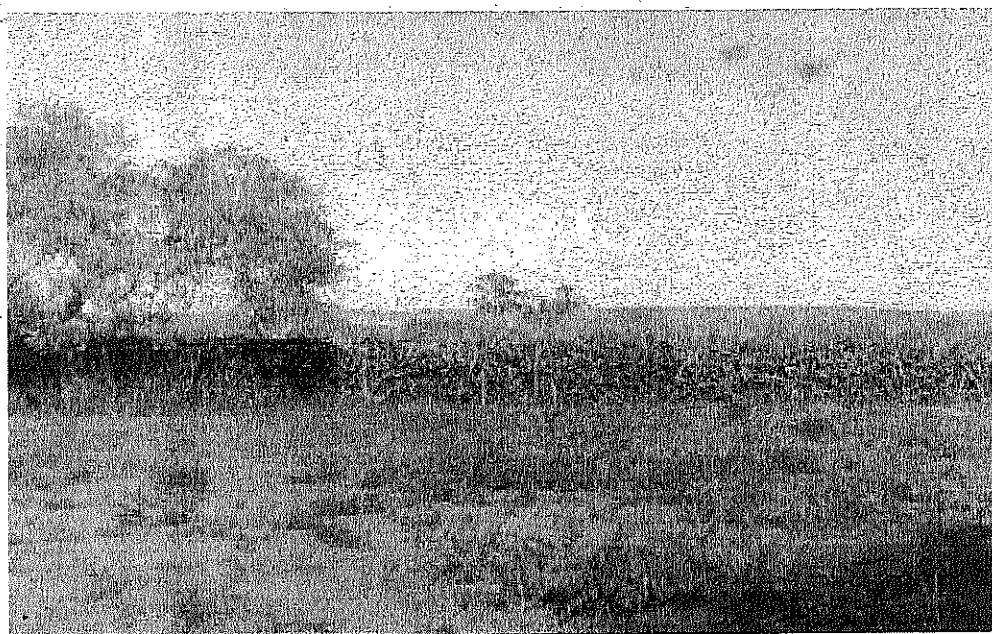
Mario Lúcio dos Santos
Analista Ambiental - Engenheiro Florestal - IEF - NOSF
MASP: 1.147.703-1



Handwritten signature



[Handwritten signature]



[Handwritten signature]



[Handwritten signature]



[Handwritten signature]